

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**O PAPEL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL COMO DISSEMINADOR DA
EDUCAÇÃO FISCAL**

CAROLINA GOMES FONTOURA DA SILVA

**JUIZ DE FORA
2018**

CAROLINA GOMES FONTOURA DA SILVA

**O PAPEL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL COMO DISSEMINADOR DA
EDUCAÇÃO FISCAL**

Monografia apresentada pela acadêmica Carolina Gomes Fontoura da Silva ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Luiza Guedes Ferreira.

**JUIZ DE FORA
FACC/UFJF
2018**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, primeiramente, que me deu força para concluir esta etapa de minha vida. Por ter me concedido saúde e disposição. Sem Ele, nada disso seria possível.

Agradeço a minha mãe Sidnéia, que encheu meu coração de amor e esperança. Também sou grata ao meu pai Paulo, que me proporcionou a tranquilidade e o conforto que tanto precisava para vencer esta etapa.

Obrigada ao meu namorado Adriano, que com muito amor me estimulou e compreendeu minha ausência pelo tempo dedicado aos estudos. Meus agradecimentos ao meu irmão Lucas, tios e avós, que de alguma forma também contribuíram para que o sonho da faculdade se tornasse realidade.

Aos meus avôs Luiz Carlos e Paulo Roberto (in memoriam), que infelizmente não puderam estar presentes neste momento tão feliz da minha vida, mas que não poderia deixar de dedicar a eles, pois se hoje estou aqui, devo muitas coisas a eles e por seus ensinamentos e valores passados. Obrigada por tudo!

Aos professores, que com muita paciência e dedicação, ensinaram-me não somente o conteúdo programático, mas também o sentido da amizade e de respeito. A professora Luiza Guedes Ferreira agradeço a orientação incansável e a confiança que tornaram possível a realização do meu sonho.

Aos meus amigos e colegas de trabalho, pelo incentivo e pelo apoio constante.

A esta universidade, aos docentes, coordenadores e administração que proporcionaram o melhor dos ambientes para que esse trabalho fosse realizado.

“Ninguém caminha sem aprender a caminhar,
sem aprender a fazer o caminho caminhando,
refazendo e retocando o sonho pelo qual se pôs a
caminhar.”

(Paulo Freire)

Lista de Quadros

Quadro 1 - Resumo do Sistema Tributário Nacional.....	20
Quadro 2 - Estudos Anteriores	23
Quadro 3 - Opiniões dos profissionais quanto a educação fiscal	40
Quadro 4 - Responsabilidade do profissional contábil quanto ao PNEF.....	41

Lista de Figuras

Figura 1 - Fundamentos Condicionantes da Adequada Educação Fiscal	26
---	----

Lista de Tabelas

Tabela 1- Perfil dos respondentes quanto informações demográficas	34
Tabela 2 - Informações relacionadas a aspectos tributários	35

Lista de gráficos

Gráfico 1 - O profissional contábil acredita que a arrecadação do tributo seja relevante?	36
Gráfico 2 - Percepção sobre a gestão pública dos tributos	36
Gráfico 3 - Poder de fiscalização dos tributos arrecadados	37
Gráfico 4 - Relação tempo de serviço com PNEF	38
Gráfico 5 - Caso o cliente perguntasse a respeito do assunto, qual desses itens você julgaria relevantes para a exposição?	39

Resumo

O presente trabalho teve como objetivo, inicialmente, analisar conceitos relacionados a educação fiscal, função social dos tributos e ao Programa Nacional de Educação Fiscal. Em seguida, buscou analisar se o profissional contábil tem a consciência de que desenvolve um papel relevante na disseminação do conhecimento acerca da educação fiscal. As metodologias utilizadas foram pesquisas bibliográficas através de livros, artigos e monografias, e uma pesquisa de caráter qualitativo, sendo a coleta de dados realizada por meio de um questionário eletrônico. A partir dessa coleta verificou-se que é relevante o papel desempenhado pelos profissionais contábeis no contexto da educação fiscal, sendo eles conscientizadores dos aspectos tributários na sociedade, portanto, disseminadores da educação fiscal.

Palavras-Chaves: Educação Fiscal. PNEF. Tributos. Profissão Contábil.

Abstract

The present work aimed, initially, at analyzing concepts related to fiscal education, social function of taxes and to the National Program of Fiscal Education. It then sought to analyze whether the accounting professional is aware that it plays a relevant role in the dissemination of knowledge about tax education. The methodologies used were bibliographic research through books, articles and monographs, and a qualitative research, and the data research was done through an electronic questionnaire. From this collection it was verified that the role played by accounting professionals in the context of fiscal education is relevant, being they responsible for making society more conscient about tax aspects and, therefore, disseminators of fiscal education.

Keywords: Fiscal Education. PNEF. Taxes. Accounting Professional.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 Tributos	15
2.1.1 Função Social dos Tributos	15
2.1.2 Tributos: características	16
2.1.3 Tributos: espécies	17
2.1.4 Capacidade contributiva e o princípio da solidariedade	20
2.2 Educação Fiscal	22
2.2.1 Antecedentes	22
2.2.2 Educação Fiscal	24
2.2.3 Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF	28
2.3 Profissão contábil	29
2.3.1 Atribuições e atualidade	29
2.3.2 Importância do contador junto à sociedade	31
3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA	33
4 ANÁLISES DE RESULTADOS	34
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	44
APÊNDICES	48

1 INTRODUÇÃO

Em virtude da importância da participação popular nas decisões políticas, é imprescindível que a sociedade esteja informada sobre questões que envolvam gestão pública, cidadania e democracia, temas incentivados pela educação fiscal na busca pela harmonização entre sociedade e Estado. Deste modo, a educação fiscal busca ampliar a participação dos cidadãos na gestão democrática do poder público, desenvolvendo uma compreensão da sociedade a respeito do controle social e fiscal frente ao Estado.

Em uma apresentação breve, a educação fiscal pode ser compreendida como a consciência do cidadão quanto à importância do tributo. Sua função é promover o cumprimento das obrigações tributárias de forma que o cidadão contribuinte e o Estado arrecadador permaneçam numa relação democrática e favorável para ambos (ESAF).

Alguns registros relacionados à Educação Fiscal no Brasil ocorreram entre os anos de 1969 e 1980, por meio de programas educativos sobre tributos em geral, promovidos pelo Ministério da Fazenda, através da Receita Federal. Em 1996, em Fortaleza- CE ficou definido que o Brasil teria um Programa Nacional de Educação Tributária. Em 1999, devido o alcance deste Programa, por não se tratar apenas de tributos, mas abranger arrecadações, gastos públicos e gestão, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) a alteração do seu nome para Programa Nacional de Educação Fiscal- PNEF (ESAF).

Em dezembro de 2002, foi publicada a Portaria Interministerial nº 413 definindo as competências de todos os órgãos envolvidos na realização do Programa, devidamente assinada pelos Ministros da Fazenda e da Educação, instituindo o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal (GEF). Atualmente o Programa formou parcerias importantes que aderiram voluntariamente ao GEF por semelhanças com o tema e atividades desenvolvidas (YOSHITAKE).

No contexto da ciência contábil, conceitos relacionados à importância dos tributos, controle social e fiscal, conscientização tributária e educação fiscal se tornaram relevantes para o profissional contábil, dado que tal área explora também função e destino dos tributos, tornando o profissional contábil um elo essencial entre o fisco e o contribuinte.

O contador é o profissional que tem acesso a informações importantes sobre a empresa e seu patrimônio, e precisa transformar essas informações em dados úteis para tomada de decisão. Esse profissional auxilia a empresa a ter um maior controle sobre as contas, um planejamento mais elaborado sobre finanças, podendo elevar o desenvolvimento do negócio.

A gestão contábil é fundamental na estrutura de uma organização e tem ampliado seu papel diante da sociedade, tornando-se importante frente às atualizações tecnológicas voltadas para esse meio e ao desenvolvimento econômico.

Considerando a questão tributária um assunto atual, este trabalho se justifica pela busca da compreensão de aspectos relevantes sobre este tema, buscando estabelecer a relação entre a profissão contábil e educação fiscal, observando a responsabilidade social do contador perante o Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

Definimos então a problematização deste estudo: O profissional contábil tem a consciência de que desenvolve um papel relevante na disseminação do conhecimento acerca da educação fiscal?

Sabendo da carga tributária que hoje enfrentamos, é de suma importância que o contador saiba conscientizar as organizações e a sociedade sobre as obrigações tributárias a cumprir. O Programa Nacional de Educação Fiscal, que busca por essa conscientização, tem o objetivo de instituir a educação fiscal como apetrecho para a cidadania.

O trabalho teve como objetivo geral explorar a importância da educação fiscal para desenvolvimento da sociedade, ressaltando a participação do profissional contábil nesse cenário. Como objetivos específicos buscou descrever os conceitos e os benefícios da educação fiscal, procurando incentivar a sociedade a atuar como fiscal do governo, detalhando o Programa Nacional de Educação Fiscal, destacando também a responsabilidade social do contador.

Este trabalho está organizado em 5 capítulos, sendo o primeiro a introdução, o segundo uma apresentação sobre tributos e seus aspectos, conceitos de educação fiscal e uma abordagem sobre a profissão contábil. No terceiro capítulo é apresentada a metodologia utilizada para realização do trabalho. No quarto capítulo apresenta-se os resultados obtidos nesta pesquisa, no quinto expõe-se as considerações finais, e por fim, encontram-se as referências bibliográficas usadas neste trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Tributos

2.1.1 Função Social dos Tributos

A função social do tributo deve ser vista como a forma da sociedade garantir os seus direitos, o retorno da contribuição sob a forma de serviços, a redução da desigualdade, entre outros benefícios. Neste contexto, entende-se que tributo é uma prestação que o Estado recebe do cidadão-contribuinte, conforme citado no ordenamento jurídico, com a finalidade de satisfazer as necessidades da administração pública e da sociedade (ESAF).

O conceito de tributo está definido no artigo 3º do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966):

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O tributo pode ser definido então como um pagamento obrigatório que o contribuinte faz ao Estado, realizado em dinheiro, e sempre instituído em lei. O recolhimento do tributo não se justifica como uma sanção, mas sim como uma prestação a ser paga em virtude da ocorrência do fato gerador previsto em lei. Sua cobrança deve ser efetuada na forma prevista em lei, sem constituir um ato discricionário da autoridade administrativa.

Relacionando o conceito de tributo e sua função social, encontramos o contribuinte como agente principal destes temas. O contribuinte é uma pessoa física ou jurídica que possui uma relação direta com o fato gerador e com o pagamento desse tributo.

Para satisfazer as necessidades deste contribuinte, o governo instituiu o tributo como uma fonte de renda, convertendo-o em ações de bem comum para a sociedade. Determinando assim o conceito de função social do tributo, Maria (2008) *apud* Roesel e Ferreira (2017) expõe que a definição de tributação social não é apenas acolher as necessidades da população, mas também é considerar a capacidade individual do contribuinte, respeitando as dimensões existentes e os princípios constitucionais que asseguram proteção ao contribuinte.

A autora completa ainda que para se perfazer a função social o tributo deve tender a uma distribuição das rendas, contemplando as necessidades essenciais da população, como alimentação, saúde, educação entre outras, dando a devida importância para o contexto social.

A sociedade busca por uma justiça fiscal, ligada a políticas públicas eficientes, em busca da redução da desigualdade presente atualmente. Para essa realização é preciso um planejamento do Estado, em relação aos tributos arrecadados e onde serão gastos, colocando em prática essa função social do tributo.

A importância da justiça fiscal pode ser compreendida de acordo com as conclusões de Rodrigues (2010):

Por sua vez, a tributação só faz sentido em termos republicanos quando subordinada aos princípios maiores da justiça e da igualdade, devidamente conciliados com as limitações ao poder de tributar.

Pensar sobre justiça fiscal significa fazer uma incursão aos conceitos de cidadania, igualdade, nação, justiça social. Se o fazemos com espírito livre e fraterno, somos levados a reconhecer que o conceito de justiça fiscal encontra seu significado profundo quando há reflexão política, não podendo significar de forma alguma a obtusidade de “diminuir os meus impostos”, mas reconhecer o quanto estamos dispostos, como cidadãos, a contribuir para que o Brasil seja mais justo.

É interessante a relação que o autor fez com os temas justiça social e fiscal, evidenciando a justiça fiscal como instrumento de efetivação da justiça social. Apontando, inclusive, a importância da redistribuição de renda ser proporcional a necessidade de cada indivíduo e afirmando, também, a participação dos cidadãos nos atos públicos.

Conforme apresentado, a função social dos tributos pode ser relacionada como o elo estável entre o contribuinte e o Estado, em que todos trabalham em conjunto para evolução do país.

2.1.2 Tributos: características

O Sistema Tributário Nacional - STN é um conjunto de normas jurídicas e instituições que regularizam o exercício do poder determinado aos diversos órgãos públicos. Nele é expresso os conceitos e as características de tributos.

Para regularizar o STN, foi criado em 1966, o Código Tributário Nacional - CTN, determinando as normas gerais sobre tributos, fatos geradores, contribuintes, etc. (SILVA, 2009).

A Escola de Administração Fazendária - ESAF definiu como os tributos são devidos da seguinte forma:

Os tributos são devidos a um ente público (União, Estado, Distrito Federal ou Município), têm fundamento no poder soberano do ente tributante que é

conferido pela própria Constituição Federal, cuja finalidade é servir de meio para o atendimento às necessidades financeiras do Estado de modo que este possa realizar sua função social. (ESAF, p.13)

Em relação à classificação, os tributos podem ser classificados quanto à possibilidade de repercussão do encargo econômico-financeiro em diretos e indiretos; quanto aos aspectos objetivos e subjetivos da hipótese de incidência em reais e pessoais; quanto à hipótese de incidência em vinculados e não vinculados (ALEXANDRE, 2018).

No que tange ao primeiro critério de classificação, são diretos os tributos em que a pessoa definida em lei como sujeito passivo da obrigação tributária é a mesma que deverá pagar o tributo, sem possibilidade de repassá-la a terceiro. Já os indiretos são aqueles que admitem esse repasse, de forma que, a pessoa que suporta o ônus do pagamento do tributo não é o sujeito passivo definido na lei (ALEXANDRE, 2018).

Quanto à classificação em relação aos aspectos objetivos e subjetivos da hipótese de incidência, são reais aqueles tributos que consideram, como hipótese de incidência, uma propriedade física do contribuinte, como o IPVA. São pessoais aqueles que, de maneira diversa, consideram aspectos pessoais do contribuinte (AMARO, 2015).

Em relação à classificação quanto à hipótese de incidência, tributos vinculados ou retributivos, são aqueles que justificam a sua cobrança em uma contraprestação do Estado, ou seja, o Estado deverá prestar uma atividade específica para o contribuinte. Já os não vinculados ou contributivos, o Estado não precisa desempenhar nenhuma atividade específica para o contribuinte.

Ainda, é possível identificar os tributos proporcionais como aqueles cuja alíquota é fixa. O valor do tributo só aumenta quando sua base de cálculo aumenta, por exemplo, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Os progressivos são os que têm a alíquota alterada de acordo com a base de cálculo, como por exemplo, o Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF. Os regressivos são cobrados em porcentagens iguais de todos os contribuintes, sendo perceptível que quanto menor a capacidade contributiva do cidadão, mais ele irá sofrer com o ônus do tributo. O ICMS, IPI, PIS e COFINS são exemplos de regressivos.

2.1.3 Tributos: espécies

O tributo é a forma de arrecadar receitas para o Estado suprir suas necessidades. Este Estado tem o poder de tributar e com isso lhe é atribuído legalmente o poder de criar, aumentar ou diminuir e extinguir o tributo. A Constituição da República (BRASIL, 1988), elenca cinco espécies de tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

Impostos são tributos cuja cobrança é feita independente da vontade do contribuinte, seu fato gerador não será um ato praticado pelo Estado, e sim proveniente de uma manifestação de riqueza do contribuinte.

Sua arrecadação é destinada ao pagamento de despesas coletivas, admitindo sua vinculação apenas para saúde, para desenvolvimento das ações de ensino, para manutenção das atividades da administração tributária, e como garantias às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (BRASIL, 1998).

Lisboa (1999) *apud* Marculino (2013) afirma a importância do imposto dizendo:

Se for através do imposto que o estado obtém a maioria dos meios para dar satisfação às necessidades coletivas e realizar os seus fins, então parece poder concluir-se que o tributo é algo inerente, integrante da vida coletiva, anterior até a própria noção de estado.

Taxas são vinculadas a uma ação do Estado existindo uma contraprestação por ele e tem seu destino preestabelecido em relação à arrecadação, diferente dos impostos. Com esse conceito, entendemos que as taxas exigem uma ação estatal sendo o seu valor cobrado limitado ao custo dessa prestação de serviço.

As duas hipóteses de cobrança das taxas estão relacionadas ao exercício regular do Poder de Polícia e a prestação, efetiva ou potencial, de serviço público específico ou divisível colocado à disposição do contribuinte (BRASIL, 1966).

Os serviços prestados pelo Estado ao contribuinte devem ser específicos quando se pode apontar o serviço individualmente e divisíveis quando possível de utilização individual. Importante ressaltar que não é necessária a utilização desse serviço para que a taxa seja cobrada e sim que esteja a disposição do contribuinte. Um exemplo é a taxa de coleta de lixo.

As taxas de Poder de Polícia podem ser definidas pela Esaf como:

Poder de polícia: poder que o Estado tem de fiscalizar e limitar a liberdade dos particulares tendo em vista o interesse público. Trata-se de um poder disciplinador, que lhe permite intervir nas atividades dos seus cidadãos para garantir a ordem e a segurança, de sorte a tornar viável a vida em sociedade. (ESAF, p. 26)

Como dito, refere-se a uma fiscalização feita pelo Estado quando o contribuinte exercer alguma atividade que precise da regulação do Poder Público como, por exemplo, as taxas de alvará de funcionamento de estabelecimento comercial.

Contribuições de melhoria, assim como as taxas, são vinculadas a uma ação do Estado. A finalidade de sua arrecadação é custear obras públicas que acarretem valorização imobiliária, conforme descrito no artigo 81 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966):

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

O autor Zappellini (2015) cita que a valorização do imóvel pode ocorrer quando é construída pontes, ou uma construção de praça, asfaltamento nas ruas, entre outras melhorias. Essas ações devem discorrer de um Poder Público, não sendo realizadas por um particular. Zappellini (2015) diz ainda que atualmente o Poder Público opta por não instituir a cobrança deste tributo, em virtude da burocracia de sua criação ou por questões políticas.

Empréstimo compulsório é um empréstimo obrigatório tomado pelo poder público, usado em caso de calamidade pública, guerra externa ou investimento público de interesse nacional. O que difere de outros tributos é que a devolução desse valor de empréstimo é garantida pelo próprio Estado.

A criação deste é feita através de uma Lei Complementar que é aprovada pela maioria absoluta da Câmara e do Senado, instituída apenas pelo Governo Federal (União).

Contribuições especiais são instituídas apenas pela União, e podem ser classificadas em três espécies diferentes, sendo elas:

a) Contribuições Sociais são destinadas a financiar ações sociais como educação, saúde, moradia e lazer, por exemplo.

b) Contribuições de Intervenção no domínio econômico (CIDE), criados com o intuito do governo intervir economicamente num setor da sociedade.

c) Contribuições de Interesse de categoria profissional ou econômica: são conhecidas como as corporativas, criadas pela União com a finalidade de atender os interesses de determinadas classes profissionais.

Buscando esquematizar esses conceitos sobre as espécies tributárias, o quadro 1 expressa um resumo com os tópicos importantes do Sistema Tributário Nacional, de forma a detalhar como esses tributos se dividem.

Quadro 1- Resumo do Sistema Tributário Nacional

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	IMPOSTOS	Patrimônio e Renda
		Produção e Circulação de bens e serviços
	TAXAS	De serviço
		Poder de polícia
	CONTRIBUIÇÕES	De melhoria
		De intervenção no domínio econômico
		De interesse de categorias profissionais
		Contribuições sociais
	EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	-

Fonte: DUARTE, 2014, p. 14. e adaptado pelo autor.

O Brasil possui a maior carga tributária de toda a América Latina, segundo pesquisas realizadas em 2014, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) os brasileiros pagam 33,40% da economia em tributos (CREMASCO, 2017). Transformando os dados, pode se dizer que a cada R\$ 100,00 gerados pela economia, R\$ 33,40 foram para os cofres públicos em forma de tributo.

Por fim, para que exista um equilíbrio nas finanças do Estado é preciso que os contribuintes participem pagando os devidos tributos.

2.1.4 Capacidade contributiva e o princípio da solidariedade

Capacidade contributiva está relacionada diretamente a capacidade econômica do contribuinte. O princípio da capacidade contributiva está enfatizado no art. 145, §1º da Constituição Federal, deste modo:

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à

administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. (BRASIL, 1988)

Com a leitura do parágrafo, surge a dúvida se o princípio da capacidade contributiva está aplicada aos tributos em geral, ou só se aplica no imposto como é relatado. Segundo Machado (2013) *apud* Minuzzi (2015) esse princípio abrange todos os tributos, ainda que a Constituição Federal cite apenas um.

A expressão capacidade contributiva foi conceituada de fato como um sinônimo de patrimônio e riqueza, indicando o poder econômico do contribuinte em relação ao pagamento diferenciado dos tributos. Sendo assim a carga tributária deve ser proporcional ao patrimônio e a riqueza acumulada (MEIRELLES, 1997).

Segundo Carrazza, capacidade contributiva se difere de capacidade econômica citando:

[...] hoje estamos convencidos de que no Brasil capacidade contributiva não é o mesmo que capacidade econômica. Enfim, capacidade contributiva não é qualquer manifestação de riqueza, mas aquela força econômica passível de concorrer às despesas públicas. Conquista do Estado Moderno, ajuda a realizar a justiça fiscal, porque tem por escopo fazer com que cada pessoa colabore com as despesas públicas na medida de suas possibilidades. (CARRAZZA, 2015, p.128)

Em função disso, o art. 145 da Constituição Federal e o autor Carrazza (2015), dispõem sobre a capacidade contributiva, quando citam que os impostos serão graduados de acordo com a capacidade econômica do contribuinte. Este princípio está ligado a ideia de equilíbrio e igualdade. O princípio da solidariedade também se baseia nesses aspectos, tendo em vista que o contribuinte paga seus devidos tributos de forma solidária a sociedade, conforme sua devida capacidade contributiva.

O princípio da capacidade contributiva é de suma importância no quesito pagamento de tributos, em virtude de enfatizar a distribuição da carga tributária de uma forma que seja mais justa, equilibrada, e solidária, reduzindo assim as desigualdades da sociedade e gerando um desenvolvimento econômico.

Quando o contribuinte paga seus tributos de acordo com sua capacidade contributiva, colaborando para manutenção dos gastos públicos, ele cumpre seu dever de solidariedade em um contexto social.

O conceito de solidariedade também está previsto na Constituição Federal como um de seus objetivos fundamentais:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e **solidária**;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Segundo Rosso (2008) o princípio da solidariedade se destaca como um fator de justificação da tributação, propagando o entendimento de que o Estado institui o tributo apenas para benefício dos contribuintes.

Portanto, os princípios da capacidade contributiva e da solidariedade se conectam, funcionando como limitadores do poder de tributar. O Estado tributa solidariamente junto a capacidade contributiva de cada um, ou seja, o contribuinte com uma menor capacidade contributiva, não vai prejudicar tanto sua renda com o pagamento de tributo.

2.2 Educação Fiscal

2.2.1 Antecedentes

Diante da necessidade de tornar a relação do Estado e do contribuinte mais harmônica, o Estado recorreu a criação e implementação de programas relacionados aos tributos pagos em função de transmitir esses conceitos a toda sociedade.

Historicamente, encontramos iniciativas no sentido de esclarecer essa relação, buscando amenizar o conflito entre o Estado e a sociedade. O objetivo precípua de tais iniciativas era um aumento na arrecadação. Não obtiveram resultados com essas iniciativas, mas, resultaram num diálogo mais transparente (ESAF, 2009).

A gestão pública se baseia no princípio da eficiência, que evidencia a transparência e a qualidade na gestão administrativa. Essa transparência possibilita a sociedade colaborar no controle dos gastos do Estado.

Entre os dias 27 e 30 de maio de 1996, foi realizado o seminário do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), "Administração Fazendária", em Fortaleza- CE. Entre os assuntos citaram o tema Educação Tributária.

Logo em setembro do mesmo ano, a União, os Estados e o Distrito Federal assinaram um Convênio de Cooperação Técnica, e entre suas atividades constavam a "elaboração e a implementação de um programa nacional permanente de conscientização tributária".

Em julho de 1999, devida a abrangência do programa, começaram abordar não somente os tributos, mas também a alocação destes. A CONFAZ alterou então o nome do programa que passou a chamar Programa Nacional de Educação Fiscal.

O quadro 2 apresenta um resumo dos trabalhos que tiveram foco na educação fiscal. Esse quadro se faz necessário ao expressar o pensamento dos autores nos últimos anos fazendo um elo ao histórico já exposto.

Quadro 2 - Estudos Anteriores

Estudos Anteriores		
Autor e Ano de publicação	Título	Objetivo
Pertuzatti e Merlo (2005)	O programa de Educação Fiscal do Estado de Santa Catarina: Uma reflexão sobre o papel do contador.	O objetivo deste artigo é mostrar o funcionamento do PNEF em Santa Catarina como também à importância do profissional contábil dentro dessa temática
Grzybovski e Hahn (2006)	Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária.	O objetivo deste artigo é explorar conceitos teóricos da educação fiscal e da administração pública no ambiente dos administradores-empresários através de uma pesquisa empírica realizadas com os mesmos, discutindo alternativas para aproximar os interesses do Estado aos do cidadão.
Silva e Vilanova (2007)	Programa de Educação Fiscal e Escola: caminhos e descaminhos na Construção da Cidadania.	O objetivo das autoras neste artigo é analisar a contribuição do Programa de Educação Fiscal Ceará para debate sobre cidadania pelos professores, com base na formação em educação fiscal realizada na modalidade à distância.
Ramos e Silva (2011)	Educação Fiscal como ferramenta de controle social.	O objetivo desta pesquisa é demonstrar como o programa de Educação Fiscal atua sobre o Programa Municipal de Educação Fiscal de Santa Catarina -RS.
Borges (2012)	Educação Fiscal e eficiência pública: Um estudo das suas relações a partir da gestão de recursos pela administração municipal.	O objetivo do autor é verificar se o nível da educação fiscal do cidadão influencia a eficiência pública.
Reis, Pfitscher e Casagrande (2012)	A educação fiscal no Brasil: estudo realizado nos 27 estados da federação, distribuídos nas regiões norte, nordeste, sudeste, sul e centro-oeste.	O objetivo deste trabalho é verificar os meios de disseminação da Educação Fiscal no Brasil.

Borges, Pereira, Borges e Silva (2013)	Educação Fiscal, Terceiro Setor e Funções de Governo: Uma Análise da Influência do Programa de Educação Fiscal do RN nos Indicadores das Funções de Governo dos Municípios.	O objetivo da pesquisa foi verificar se a atuação das entidades de terceiro setor, a partir do recebimento de recursos advindos do PNEF, impacta significativa e positivamente nos indicadores sociais dos seus municípios de domicílios.
Borges e Pereira (2014)	Educação Fiscal e Eficiência Pública: um Estudo das suas Relações a partir da Gestão de Recursos Municipais.	Objetiva de mostrar quais são as relações resultantes entre o PEF/RN e o desempenho público, quanto a possível influência dos indicadores locais das funções do governo, a partir do recebimento de repasses pelas entidades do Terceiro Setor.

Fonte: Rodrigues (2015) e adaptado pelo autor.

2.2.2 Educação Fiscal

A Educação Fiscal busca disseminar o conceito de exercício da cidadania de uma forma global para todos os cidadãos, transmitindo informações que evidenciam a democracia. Busca também proporcionar ao cidadão formas de controle social das ações do Estado, evidenciando temas como educação, cidadania e justiça fiscal.

Educar é mais que ensinar a ler e a escrever, e levar o cidadão a compreensão, interpretação e formação de senso crítico. É formar cidadãos éticos e com pleno conceito de cidadania, incentivando-os a reivindicar com responsabilidade (ALVES, 2015).

O efeito da educação em relação à sociedade é proposto com a ideia de reorganizar uma sociedade mais cidadã. A educação faz o cidadão crescer junto ao seu grupo social, desenvolvendo sua atuação no meio em que se está inserido. Essa compreensão permite que o cidadão seja mais autônomo e procure sempre pelos seus direitos e deveres perante a sociedade.

O documento base do Programa Nacional de Educação Fiscal traz como conceito de educação fiscal o desenvolvimento da consciência do cidadão para uma participação mais ativa no controle social e fiscal perante o Estado, proporcionando uma relação de harmonização entre o cidadão e o Estado, tornando, assim, a sociedade mais equilibrada e justa (BRASIL, 2015).

Essa definição de educação fiscal destaca que o cidadão precisa cada vez mais ser educado num contexto social. A relação entre Estado e cidadão citada pelo documento propõe que o Estado estipule a ordem e garanta os direitos de todos. Em contrapartida, o cidadão cumpre a essas ordens e usufrui desses direitos, tornando evidente esse equilíbrio citado.

A autora Câmara (2016) citou em sua dissertação que educação fiscal torna a relação do Estado com o cidadão mais produtiva quando as partes conhecem a essencialidade do Estado. Como, por exemplo, a função socioeconômica dos tributos cobrados, do gerenciamento e destinação destes, da ideia de que os bens públicos são pertencentes a sociedade e não ao Estado, e de que todos os consumidores são contribuintes. Menciona também o direito da sociedade em exercer o controle social.

O autor do documento base do PNEF explica o conceito de educação fiscal relacionando o cidadão como fator principal, sendo ele o fiscal dos atos do Estado. Complementando, a autora Câmara aborda que o cidadão, para construir essa consciência, precisa conhecer as funções desempenhadas pelo Estado. Essa ideia do cidadão como participante ativo nas decisões do Estado, está pautada no regime político atualmente adotado no Brasil, a democracia.

O cidadão ciente dessa participação ligada ao Estado segue inserido no contexto da educação fiscal. A consciência é criada a partir do ponto em que o contribuinte é o principal responsável por fazer um controle ligado às finanças públicas, existindo, então, o conceito de educação fiscal.

A Esaf (BRASIL) complementa trazendo os fundamentos da Educação Fiscal, começando pela educação que torna o cidadão mais consciente, reflexivo e contribuidor para a transformação social. Traz também a cidadania que possibilita o poder do cidadão na democracia, estimulando a participação de todos nas políticas públicas, na criação e no cumprimento das leis.

A ética também foi considerada um fundamento, onde fortalece a ideia de bem comum, levando o cidadão a agir de forma solidária e consciente. Fundamenta a política também, defendendo conceitos como responsabilidade fiscal e gestão pública, evidenciando o patrimônio público como bem da sociedade.

O controle social, a relação Estado-Sociedade e a relação entre a administração tributária e o contribuinte são outros três fundamentos da educação fiscal. Esses fundamentos buscam influenciar o cidadão no combate a corrupção e ao desperdício. Pretendem tornar também a relação Estado-Sociedade mais transparente para o desenvolvimento de uma relação de confiança entre as partes. O fundamento relacionado a administração tributária e ao contribuinte se dá como um incentivo ao pagamento voluntário das obrigações tributárias.

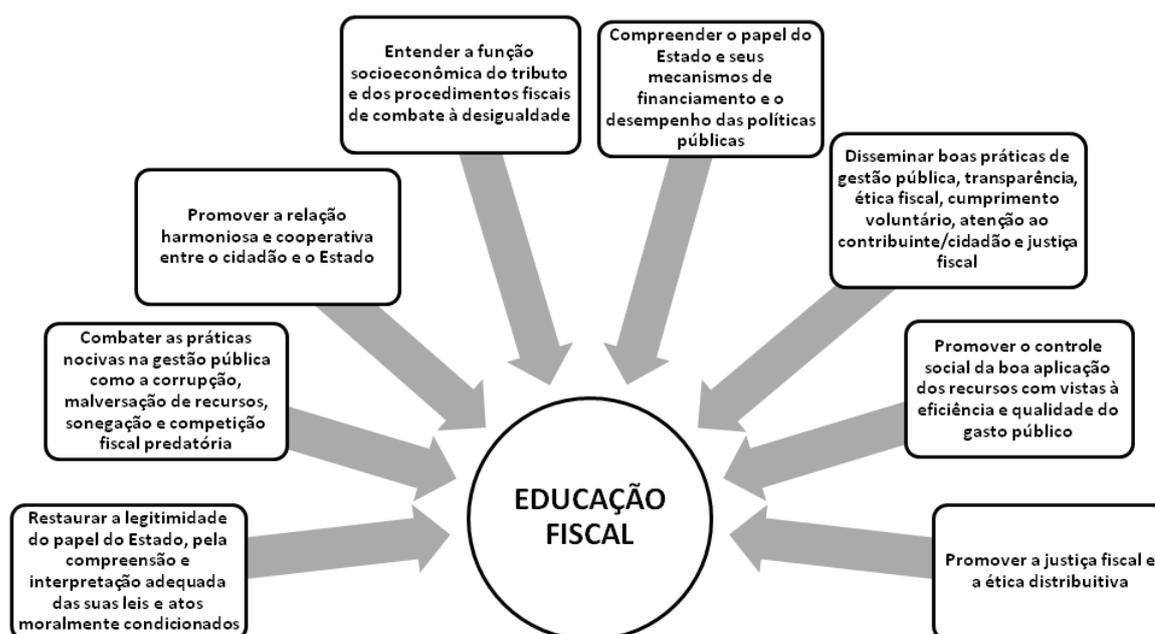
Conclui os fundamentos incluindo a condução do PNEF, visualizando as ações democráticas a serem realizadas, envolvendo todas as partículas de uma sociedades. Com

esses fundamentos é possível ter um Estado que será capaz de cumprir seu papel perante a redução de desigualdades sociais, fortalecendo o Estado Democrático de Direito.

Esses fundamentos são conclusivos para o entendimento da dimensão da Educação Fiscal. A Escola Fazendária abordou todos os temas com suas devidas atribuições que nos ajudam a compreender esse conceito, principalmente os temas de educação, cidadania e controle social.

Os fundamentos apresentados por Borges (2012) *apud* Dantas (2014), complementando os propostos pelo PNEF, buscou determinar os condicionantes para a adequada educação fiscal. Em síntese, consideram a ideia de fortalecimento do conhecimento do cidadão sobre os seus direitos e obrigações em relação ao Estado.

Figura 1 Fundamentos Condicionantes da Adequada Educação Fiscal



Fonte: Borges (2012) *apud* Dantas (2014, p.20) e adaptado pelo autor.

Esses fundamentos apresentados por Borges (2012) *apud* Dantas (2014) se assemelham aos fundamentos evidenciados no documento base do PNEF. Observa-se que a maioria dos fundamentos tem foco no Estado e suas ações, evidenciando o contribuinte como um agente fiscalizador desses atos do poder público.

Segundo Linhares & Humenhuk, o controle social está cada vez mais presente na sociedade com as divulgações de fraudes, constatações de tribunais, etc, tornando evidente o conceito de que o principal fiscal das ações do poder público deve ser o cidadão.

Os autores Linhares & Humenhuk trazem ideias referentes a controle social e ações do cidadão. Esses conceitos estiveram reforçados pelo Documento Base do PNEF, englobando as ações do cidadão, relacionadas ao controle social e fiscal, fortalecendo crescentemente a fixação de educação fiscal.

Atualmente, o tema envolvendo tributos tem sido cada vez mais mencionado, influenciando o Estado a proporcionar programas e campanhas que evidenciam o tema. Um exemplo a citar é o “impostômetro”, do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), em que é possível ver os tributos arrecadados, numa estabelecida data, pela União, Estados e Municípios, mantendo o cidadão informado sobre o valor pago por eles, motivando a busca por uma educação tributária e fiscal. No ano de 2017, foram arrecadados R\$ 2.172.053.819.242,78 em impostos no país (IBPT, 2018).

Em contrapartida ao impostômetro, foi criado o "sonegômetro", sendo uma iniciativa do Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ). Este permite que o cidadão conheça uma estimativa de quanto o país deixa de arrecadar com a prática de sonegação fiscal. No ano de 2018 até agosto foram sonegados R\$ 356.896.645.907,98 (SINPROFAZ, 2018).

Com essas informações, entende-se que a sociedade precisa estar cada vez mais atenta aos atos do Poder Público, inserindo-se e participando ativamente no contexto da educação fiscal.

Na prática, em Juiz de Fora, foi proposto na Câmara de vereadores, pelo vereador Marlon Siqueira, que se criasse uma campanha de educação fiscal no município. O vereador destaca a importância do tema como exercício da cidadania. Observou tanto a gestão pública como o cidadão na seguinte fala:

"Temos que incentivar a educação fiscal, mas nunca podemos esquecer que o acesso facilitado sobre como é feita a aplicação dos impostos é ainda forma essencial de incentivo à contribuição. A transparência é indispensável na gestão pública." (CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, 2017)

Este acesso facilitado, conforme citado pelo vereador, é de suma importância. É necessário cidadãos instruídos neste meio se tornando disseminadores deste conceito, fazendo que cada vez mais a sociedade participe e busque pelos atos praticados pelo Estado.

Percebemos a importância da educação fiscal de acordo com Abraham (2017, p.1):

[...] percebe-se que a educação fiscal, por todas as suas formas e manifestações, possui um importante e determinante papel no desenvolvimento da cidadania fiscal, virtude imprescindível para qualquer nação que pretenda o bem-estar dos seus integrantes, pois será por meio dela

que este cidadão, conhecedor dos seus direitos e deveres, demandará ao governante o cumprimento adequado do seu múnus para que se possa ter, ao final, uma verdadeira justiça fiscal acompanhada de justiça social.

É possível perceber a importância da educação fiscal nos dias atuais, ao relacionar conceitos de justiça fiscal com justiça social, evidenciando que exercer a cidadania vai muito além do voto, é preciso participar, acompanhar e cobrar, sendo necessário que um cidadão cresça procurando entender esses temas para assim construir uma nação com bem-estar para todos.

2.2.3 Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF

As constantes transformações econômicas e políticas ocorridas no Brasil, fizeram com que o governo tomasse a iniciativa de criar políticas específicas para educar o cidadão na área fiscal. O Programa Nacional de Educação Fiscal foi criado com o objetivo de conscientizar cidadãos, abordando temas como mobilização social e finanças públicas.

O programa apresenta um documento base registrando todos os principais aspectos referentes a ele. Este documento expressa que inicialmente o programa tinha objetivo de atingir um público voltado para escolas públicas e privadas. Hoje, busca por um público abrangente podendo ser destinado á vários grupos da sociedade.

O programa visa ser reconhecido pelo Estado e pela sociedade em geral, em relação à divulgação da educação fiscal. Sua missão é propor a participação social, no que tange finanças públicas e cidadania, pregando valores como comprometimento, ética, justiça, entre outros. (BRASIL, 2015)

O PNEF objetiva incentivar e estabelecer a Educação Fiscal para exercício da cidadania, levando o cidadão a construir um conceito de controle social, através dos conceitos de finanças públicas e função social dos tributos.

As diretrizes do programa abordam, em relação à sociedade, uma percepção de cidadania direcionada às finanças públicas, incentivando a participação e mobilização da sociedade. O programa envolve ainda as três esferas de governo.

Observando os aspectos das diretrizes, o programa propõe ainda que a União disponibilize orçamento para que cada estado ou município tenha autonomia de promover o programa de acordo com suas particularidades sociais, funcionando assim de forma descentralizada.

Em Minas Gerais, as Secretarias de Fazenda e de Educação, são orientadas para realização da implementação das políticas públicas (IANNOTTI, 2015). No município de Juiz de Fora, a Universidade Federal de Juiz de Fora, fez uma parceria com Receita Federal no ano de 2016, no contexto do Programa Nacional de Educação Fiscal para criar um núcleo de apoio aos cidadãos relacionados aos temas fiscais.

Para Borges (2012), o PNEF é caracterizado como um estudo sobre educação fiscal, que tem como público alvo a sociedade. Considerou o Estado como principal agente interessado em compartilhar e transmitir os conceitos referentes à administração fiscal voltada para tributos, influenciando na aplicação de outros programas.

O autor do documento base PNEF destaca pontos importantes do programa demonstrando seu presente, sendo os objetivos, e seu futuro, comentados na visão. Borges (2012) posiciona o Estado em primeiro plano, sendo o responsável pela disseminação do programa, abordando a sociedade em geral como ponto relevante para a propagação do PNEF.

A Escola de Administração Fazendária (ESAF) expôs uma perspectiva sobre o Brasil antes do PNEF:

No Brasil, o exercício da missão de tributar e todos os seus componentes de conteúdo social eram tidos como desobrigados de qualquer entendimento pelo cidadão, caracterizando-se como atividade particular e interna do Estado. O governo não fornecia explicação sobre tributação e suas implicações nem informações sobre as finanças públicas, principalmente quanto aos gastos. Ao cidadão comum restava a condição de simples leitor do noticiário sobre elevação da carga tributária, criação de novos tributos, injustiças fiscais, aumento dos gastos públicos, déficit público, desvio de recursos, desequilíbrio das finanças públicas e seus efeitos sobre a inflação. (ESAF, p.1).

É possível concluir que o PNEF foi criado para satisfazer essas necessidades de conhecimento que a população necessita. Percebe-se que o Estado propôs um novo olhar para a questão dos tributos, buscando formas de inovar e garantir a participação dos cidadãos.

2.3 Profissão contábil

2.3.1 Atribuições e atualidade

A contabilidade tem como ferramenta de destaque a influência na tomada de decisão, após a extração de informações necessárias para a contabilização. Possui como o objetivo,

fornecer dados analisados a respeito do patrimônio da empresa, buscando por um maior planejamento e controle.

Para Rodrigues (2009) o contador é fundamental para a sobrevivência das empresas. O autor cita como atividade central a prestação de serviços, de natureza econômica e financeira, que objetivam a tomada de decisão e a interferência sobre as tendências futuras das entidades, ressaltando a relevância da profissão e suas principais funções.

Uma importante definição de contabilidade seguida de definições da função do contador pode ser apresentada a seguir:

A Contabilidade, na sua condição de ciência social, cujo objeto é o Patrimônio, busca, por meio da apreensão, da quantificação, da classificação, do registro, da eventual sumarização, da demonstração, da análise e relato das mutações sofridas pelo patrimônio da Entidade particularizada, a geração de informações quantitativas e qualitativas sobre ela, expressas tanto em termos físicos, quanto monetários. (DÓRO, 2005, p.1).

O autor Rodrigues (2009) reforça a ideia de Doro (2005) quando insere o contador, com todas as atribuições mencionadas, dentro de uma empresa. É essencial que o contador exerça sua prestação de serviço com uma melhor gestão, gerando informações fundamentais para as decisões.

O profissional de contabilidade vem assumindo diversas características e responsabilidades ao longo dos anos. Suas atribuições estão relacionadas à transformação de dados em informações úteis para tomada de decisão, bem como cumprir todas as obrigações fiscais impostas pelo Governo, exigindo-se assim, grande necessidade de atualização dos profissionais.

Para Merlo (2006), a profissão de contador está alinhada aos progressos das organizações e as demandas da sociedade. Diz ainda que o profissional de sucesso será aquele que se mantiver atualizado diante da evolução das relações de negócios, tornando a atividade exercida mais dinâmica.

O novo perfil do contabilista precisa ser dinâmico, pois além de analisar as demonstrações contábeis, o contador pode filtrar as informações de acordo com a necessidade de cada usuário ou administrador em diferentes momentos da gestão empresarial. É necessária uma formação global, compreendendo o meio social, econômico e cultural, dessa forma ele tomará decisões independentes e diversificadas.

Conforme dito, o contador influencia no gerenciamento e nos resultados dentro das empresas, portanto, diante das mudanças no cenário contábil mundial o contador precisa

buscar por conhecimentos inovadores que possam contribuir para a valorização e importância da profissão.

2.3.2 Importância do contador junto à sociedade

A responsabilidade social é caracterizada como uma ação coletiva, um ato voluntário, livre executado em benefício de todos. Essa responsabilidade comum parte não somente de pessoas mas de empresas que possuem determinados papéis perante a sociedade, se comprometendo em agir com ética e transparência.

Para Costa (2007) a responsabilidade social é definida como um compromisso que a empresa tem com a sociedade. Diz ainda que essa responsabilidade é vista como uma alternativa na gestão, possibilitando uma relação mais construtiva tanto na cultura empresarial como na forma de agir dos gerentes.

Com foco na área contábil, essa relação construtiva está diretamente relacionada com ao profissional contador. Este contribui com seu conhecimento para o sucesso e desenvolvimento das empresas, logo, eleva a taxa de desenvolvimento econômico da sociedade, exercendo sua responsabilidade socioeconômica.

O autor Fortes ressalta a importância do contador na sociedade no seguinte texto:

Sendo o contabilista o profissional detentor das prerrogativas exclusivas para o exercício da atividade contábil, no contexto social, este profissional está vinculado de forma decisiva, pois seus atos produzem informações que afetam diretamente a vida das pessoas, empresas, entidades em geral, fisco, investidores, clientes, credores, administradores e demais usuários da informação contábil. (FORTES, 2009)

Entende-se, que é certa a inserção do contador na sociedade, evidenciando o fato de que o contador é o caminho direto entre as empresas, os clientes e o fisco, e por este motivo se torna responsável pela conscientização tributária. O contador é o veículo desse conhecimento, faz-se educador de usuários da contabilidade e da sociedade.

Sintetizando a figura do contador na sociedade, observamos também a participação do contribuinte na seguinte colocação:

Inserido no contexto da conscientização tributária o profissional contábil aparece como membro dilatador deste processo, pois, o exercício da sua profissão exige que o mesmo conheça plenamente a legislação tributária, inclusive para proporcionar ao seu cliente um planejamento tributário coerente com a atividade da empresa. Além disso, o contador atua

diretamente com os contribuintes principais atingidos pelo processo. Por estes motivos, é que o profissional contábil mostra-se o elemento mais indicado para agir pelo desenvolvimento da contribuição espontânea e consciente dos cidadãos, exercendo a responsabilidade social. (BAIALARDI; PETRI; ROSA, 2015, p. 24)

Em uma visão mais ampla, é possível perceber que o contador desempenha um papel na sociedade muito importante ao passar para clientes uma maior gama de informações sobre tributos, influenciando a consciência tributária e tornando-se um vínculo entre o contribuinte e o Estado.

3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

Buscando atender aos objetivos deste estudo, foi necessária a realização de uma pesquisa para coletar dados e informações sobre o tema proposto.

A presente pesquisa, em relação aos objetivos, caracteriza-se como exploratória, pois buscou conhecer com maior profundidade sobre o assunto, esclarecendo a importância da educação fiscal no atual cenário brasileiro. Adicionalmente, Gil (2017, p.26) esclarece que tais pesquisas objetivam proporcionar maior familiaridade com o tema a fim de torná-lo mais explícito.

Para o desenvolvimento da pesquisa, foram utilizadas fontes bibliográficas sobre temas relacionados à Educação Fiscal, Programa Nacional de Educação Fiscal, tributos e sociedade, responsabilidade do contador entre outros, fazendo uso de fontes confiáveis impressas ou via internet, bem como obtenção de dados através de um levantamento. O levantamento foi feito através da aplicação de um questionário, enviado por email a uma amostra de profissionais contábeis.

O questionário foi distribuído na cidade de Juiz de Fora e região, no Estado de Minas Gerais, para aproximadamente 130 escritórios de contabilidade, e obteve-se um total de 25 respostas.

Em relação à avaliação dos dados, esta pesquisa é qualitativa e quantitativa. Tem caráter qualitativo, pois buscou-se “descobrir e entender a complexidade e a interação de elementos relacionados ao objeto de estudo”. (MARTINS; THEÓPHILO, 2016, p. 140). Além disso, preocupou-se em categorizar, organizar e sumarizar os dados numéricos utilizando de métodos estatísticos, o que caracteriza a pesquisa de caráter quantitativo. (MARTINS; THEÓPHILO, 2016).

4 ANÁLISES DE RESULTADOS

A coleta de dados foi feita através da ferramenta Google Drive, por meio de um questionário enviado por email, cujos dados foram coletados entre os dias 17 de setembro e 14 de outubro do ano de 2018, em que a população pesquisada foi composta por escritórios de contabilidade situados no município de Juiz de Fora e região no Estado de Minas Gerais. A participação na pesquisa totalizou em 25 respostas.

Em relação às informações demográficas dos respondentes, o questionário buscou descobrir aspectos como: sexo, idade, tempo de serviço no mercado e grau de escolaridade. Desta forma, constatou que 56% dos respondentes eram do sexo masculino, e 44% feminino.

Percebe-se a grande porcentagem de mulheres respondentes, indicando uma forte participação feminina na profissão contábil. Essa participação feminina no mercado é importante, pois incentiva a valorização da profissão. Na variável idade temos que, 8% têm até 25 anos, 44% têm de 25 a 45 anos, 36% têm de 45 a 54 anos e 12% têm acima de 54 anos.

Buscando identificar o tempo de serviço no mercado dos participantes, foi possível obter que 12% tem até 2 anos de serviço, 8% têm de 2 a 6 anos, nenhum respondente têm de 6 a 10 anos e, por fim, 80% tem acima de 10 anos no mercado contábil. Analisando o grau de escolaridade temos que 3 são técnicos, 5 estão cursando superior, 12 têm superior completo, 1 está cursando especialização, 4 possuem especialização completa e nenhum participante apresentou doutorado e mestrado.

Assim, a partir das respostas obtidas define-se um perfil dos respondentes, sendo demonstrado na tabela abaixo. Para definição desse perfil, utilizou-se a medida de posição moda estatística, caracterizada pelo número mais frequente nesses conjuntos.

Tabela 1 - Perfil dos respondentes quanto informações demográficas

Variável	Perfil
Sexo	Masculino
Idade	De 25 a 45 anos
Tempo de serviço no mercado	Acima de 10 anos
Grau de escolaridade	Superior completo

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Com o propósito de conhecer sobre a prestação de serviços contábeis, foi questionado o número de total de clientes existentes no escritório, onde 48% possuem menos de 50 clientes, 36% tem entre 51 e 100 clientes e 16% têm mais de 100 clientes. Dentre os serviços prestados pelos escritórios citaram: consultoria, assessoria trabalhista, assessoria tributária, contabilidade geral e outros.

Considerou-se importante saber o conhecimento e as práticas dos participantes em relação a gestão tributária. Como pode-se observar na tabela 2, o resultado foi bastante significativo em todas as perguntas, onde 60% possuem conhecimentos teórico e prático, 88% fornece informações tributárias aos seus clientes e todos os respondentes já participaram de eventos na área de contabilidade tributária.

Tabela 2 - Informações relacionadas a aspectos tributários

Qual o conhecimento a respeito de gestão tributária:	Total
Nenhum ou pouco. Nunca estudei sobre o assunto.	0%
Prático. Tenho conhecimento prático, porém nunca fiz nenhum curso/disciplina no assunto.	20%
Teórico, já fiz cursos mas não possuo prática ou possuo pouca prática.	20%
Teórico e prático. Além de ter feito curso, tenho vivência na gestão tributária.	60%
O escritório fornece informações acerca da tributação a todos os seus clientes?	Total
Sim	88%
Não	4%
Talvez	8%
Já participou de eventos, como palestras, seminários e congressos na área de contabilidade tributária.	Total
Sim	100%
Não	0%

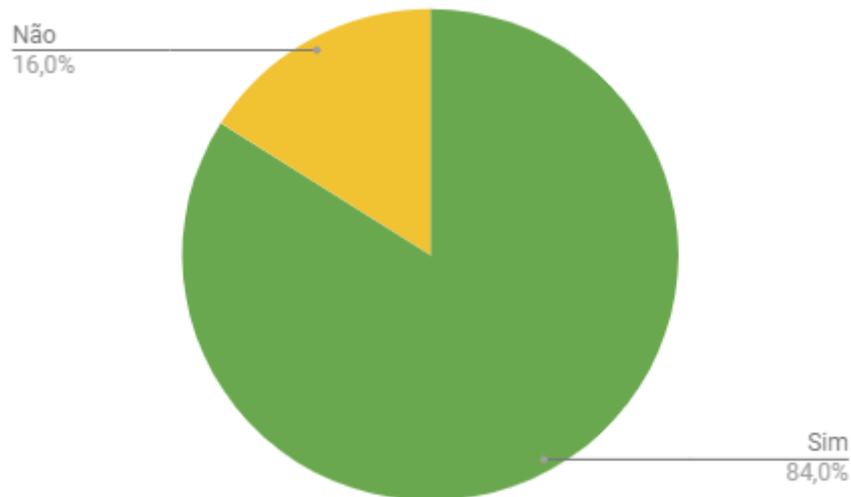
Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Mudando o cenário para clientes dos escritórios, procurou-se entender como os clientes utilizam as informações tributárias. Foi questionado então qual a percepção do profissional contábil sobre a forma em que os clientes utilizam as informações tributárias. As respostas foram: 2 não entendem, 3 entendem mas não consideram úteis, 11 consideram úteis mas quase não utilizam, 7 consideram úteis e utilizam com frequência e 2 nunca avaliaram esse assunto.

Ademais, objetivando saber se a cidadania fiscal está implementada na sociedade, buscou-se compreender o quanto os clientes solicitam informações sobre aspectos tributários, sendo obtidos que, segundo os contabilistas, 40% solicitam regularmente, 56% raramente e 4% nunca solicitam. Evidenciando o maior índice de 56% em raramente, percebemos a ausência da educação fiscal por parte dos contribuintes.

No gráfico 1, indagou-se sobre o fato do profissional contábil acreditar que a arrecadação dos tributos seja relevante, verificando que apenas 16% não concordaram, mostrando que entendem que a arrecadação é importante para o funcionamento do país.

Gráfico 1 - O profissional contábil acredita que a arrecadação do tributo seja relevante?

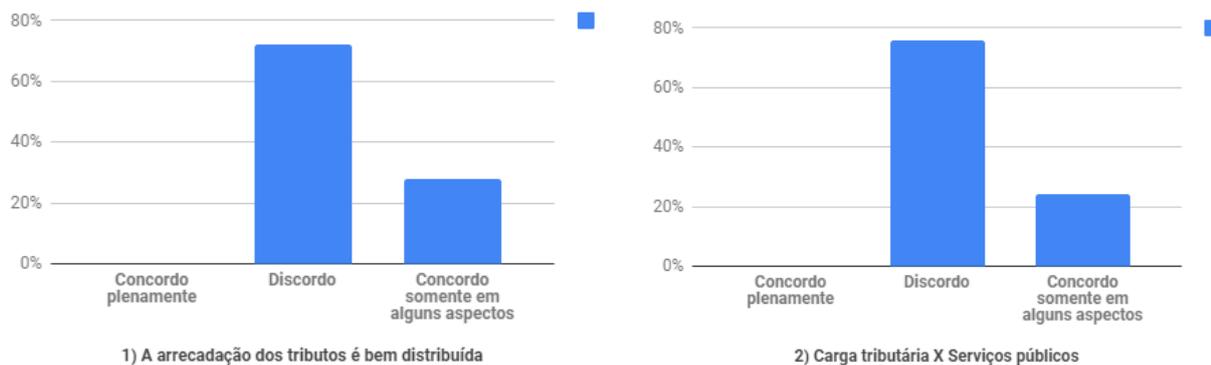


Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Direcionando a pesquisa para a gestão pública dos tributos, foi questionado se o profissional contábil concorda que, no Brasil, a arrecadação dos tributos é bem distribuída nos serviços prestados pelo Estado para a sociedade, obtendo como respostas a parte 1 do gráfico 2. Verificou-se que 72% dos respondentes não concordam com a distribuição dos tributos.

Na parte 2 do gráfico 2, expõe-se o questionamento sobre a concordância da qualidade dos serviços prestados em relação à carga tributária brasileira. Os resultados afirmaram que 76% discordam totalmente dessa situação e 24% concordam somente em alguns aspectos.

Gráfico 2 - Percepção sobre a gestão pública dos tributos



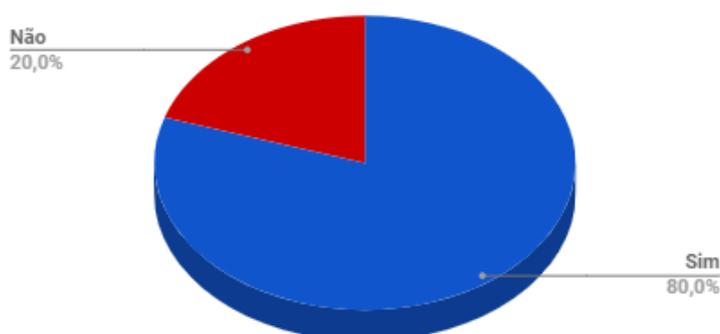
Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Esses dados representam que, devido a essa discordância, é necessário que cada vez mais os contribuintes se posicionem diante dessa arrecadação e distribuição de tributos, não só discordando, mas buscando informações adequadas diante desse cenário, tornando-se agentes fiscalizadores e conscientizadores das políticas públicas.

Nesse âmbito, foi possível averiguar como os respondentes se colocam diante desse papel de agente fiscalizador. Questionou-se então se o profissional contábil, enquanto cidadão teria o poder de fiscalizar a aplicação dos tributos arrecadados, e 80% se consideram agentes fiscalizadores.

Analisando esses dados e fazendo uma vinculação a resposta de que 100% já participaram de palestras ou eventos sobre contabilidade tributária, concluímos que o profissional contábil tem o conhecimento acerca da fiscalização dos tributos. Essa resposta aumenta o incentivo de programas como o PNEF, podendo esclarecer a sociedade sobre importância de fiscalizar a gestão pública.

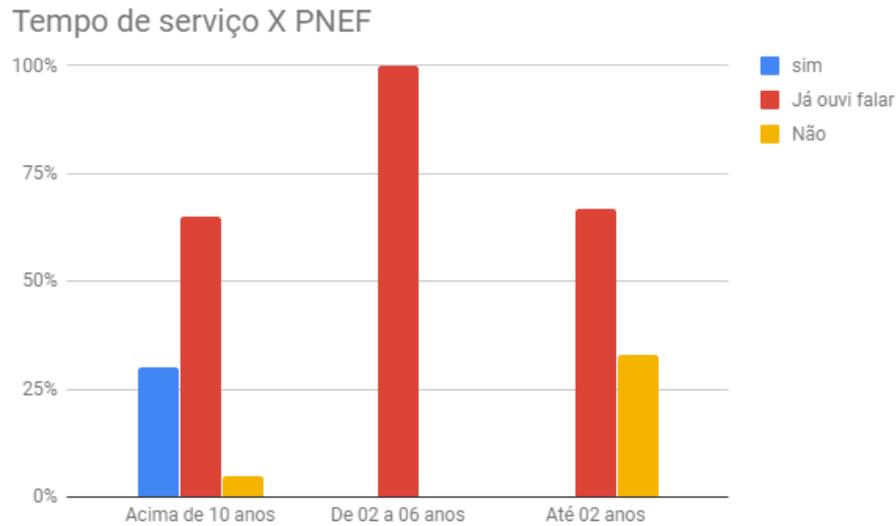
Gráfico 3 - Poder de fiscalização dos tributos arrecadados



Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Diante disso, foram questionados se conheciam o PNEF. As respostas apresentadas foram positivas, pois 64% já ouviram falar, 24% conheciam e 12% ainda não conheciam. O gráfico abaixo mostra a relação entre o tempo de serviço no mercado, abordado no questionário, e o conhecimento sobre o PNEF.

Gráfico 4 - Relação tempo de serviço com PNEF



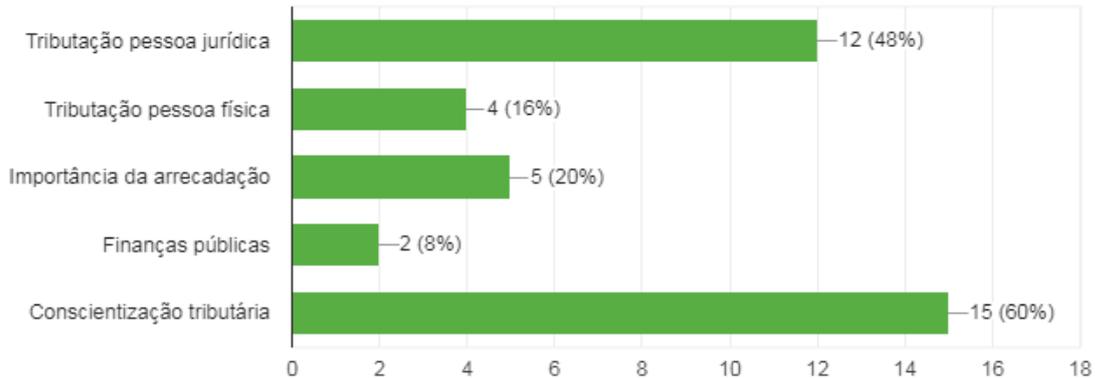
Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Com isso é percebido que apenas os profissionais acima de 10 anos no mercado conheciam o PNEF sendo 30%, e não conheciam somente 5% desta amostra. Observou-se que todos os profissionais com 02 a 06 anos de mercado já ouviram falar do programa, compreendendo uma maior divulgação deste. E por fim, dos profissionais que possuem até 02 anos no mercado, 33% não conhecem o programa, não estando inseridos neste contexto.

Procurando questionar o alcance do PNEF, foi apresentado um breve texto sobre os objetivos do programa e questionado, em seguida, se estes estão sendo alcançados. Os resultados obtidos foram que 15 profissionais acreditam que os objetivos estão sendo alcançados gradativamente e 10 não acreditam nesse alcance.

O PNEF apresenta como objetivo geral a institucionalização da educação fiscal na sociedade, à vista disso indagou-se aos respondentes o quanto a educação fiscal influencia na prestação de serviço do profissional contador. Percebeu-se que 52% consideram a educação fiscal muito importante, 32% consideram apenas importante, 8% dizem ser pouco importante, e para 4% a educação fiscal não influencia em quase nada na prestação de serviço. Um profissional acrescentou ainda que influencia na prestação de serviço com uma maior responsabilidade por parte do contador.

Gráfico 5 - Caso o cliente perguntasse a respeito do assunto, qual desses itens você julgaria relevantes para a exposição?



Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Como é possível observar no gráfico 5, questionou-se quais assuntos seriam importantes o profissional contábil tratar com seus clientes. Analisando as respostas concluiu-se que o assunto conscientização tributária está inserido entre os profissionais, constando que grande parte desses possuem conhecimentos sobre o assunto, e transmitem essa consciência aos seus clientes.

Tributação de pessoa jurídica teve um alto percentual, logo depois os profissionais citaram a importância da arrecadação que pode ser relacionada à questão de que 84% dos respondentes acreditam que a arrecadação dos tributos é importante para o desenvolvimento do Estado.

Nesta subseção objetivou-se demonstrar como o profissional contábil está inserido no contexto da educação fiscal. Desta maneira, agrupou-se 10 do total de respostas obtidas, por sintetizar as demais.

Quadro 3 - Opiniões dos profissionais quanto a educação fiscal

Em sua opinião, como o profissional contábil pode ser inserido neste contexto da educação fiscal?		
Respostas obtidas		
“Diariamente no cotidiano da rotina contábil, já que a mesma é interligada à quer ao fiscal.”	“Deve ser o principal articulador para a conscientização popular.”	“Na conscientização da importância da arrecadação para demonstração de que isso influenciará na cobrança do poder público nas benfeitorias no município.”
“Entendo que já está inserido, na medida que tem o dever de zelar pelas lei do País, assim como orientar a destinação prevista para os tributos. O envolvimento do contribuinte no acompanhamento da arrecadação e aplicação do tributo, que ele mesmo gera, é que ainda tem que muito a evoluir.”	“No esclarecimento de seus clientes quanto a importância dos tributos e a forma de fiscalizar sua aplicação, mas para isso funcionar, o Estado deveria aplicar melhor os recursos, pois se o contribuinte conseguir enxergar a aplicação correta dos tributos, não irão reclamar tanto da carga tributária.”	“Fundamental. Ele se faz responsável pela disseminação de conhecimento e orientação aos clientes consequentemente à sociedade. Aqui no escritório, somos cientes de que tudo está interligado e, por isso, fazemos o papel completo.”
“Através de palestras aos alunos em sua formação e também frequentando cursos de atualizações.”	“Na minha opinião poderia ter algum projeto, curso para melhor esclarecimentos.”	“Fechando parcerias com os escritórios no intuito de torna-los multiplicadores do conhecimento.”
“Apesar de sermos contratados pelas empresas, indiretamente o contador já trabalha neste contexto dando orientação e suporte tanto para PJ, quanto para PF a fim de promover a correta movimentação das operações, bem como a obediência a legislação tributária. Conforme minha experiência, o cidadão quer contribuir, mas merece e tem direito de saber se sua contribuição através da arrecadação de tributos, está efetivamente aplicada da forma que manda a legislação. Entendo que o contador pode ser um parceiro do fisco no sentido de ser um multiplicador da transparência. Seria muito interessante que tivéssemos acesso dos montantes arrecadados e os destinos efetivamente aplicados. Só temos acesso ao aspecto negativo e político da Gestão, mas a divulgação técnica e transparente do retorno nós não temos ciência. Tendo em vista o conhecimento técnico do contador, talvez pudesse ser pensado em algo pro ativo para disseminar esta consciência tributária, tendo este profissional como canal de transparência. Como cidadã, entendo que os contribuintes precisam ser imponderados para cobrar e terem a consciência de cidadania contributiva.”		

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Os profissionais citaram a conscientização popular, a fiscalização dos tributos e a transparência no retorno dos tributos arrecadados, afirmando sua inserção no cenário da educação fiscal. Alguns evidenciam que estes temas devem ser disseminados na formação dos profissionais, através de cursos e palestras.

Continuando a subseção, foi perguntado aos profissionais qual seria sua responsabilidade no âmbito do Programa Nacional de Educação Fiscal, e novamente foram

selecionadas 10 respostas do total. Todas as respostas representam que os profissionais parecem, apesar de não conhecerem totalmente o programa, participar de certa forma dessa conscientização e divulgação dos processos que o envolvem.

Quadro 4 - Responsabilidade do profissional contábil quanto ao PNEF

Qual é a responsabilidade social do profissional contábil no que tange ao Programa Nacional de Educação Fiscal?		
Respostas obtidas		
“Fazer essa ponte entre o Estado e o cidadão, tomando essa convivência mais harmoniosa e menos turbulenta, através da conscientização da importância da Educação Fiscal.”	“É conscientizar seus clientes em não deixar de recolher seus tributos, para que os governantes não deixam de olhar pelo bem estar da população, e ao mesmo tempo além de conscientizar seus clientes, fazer com que os mesmos participem junto com os governantes, participando de audiências públicas, para ver como está sendo gastos seus recursos em prol da população.”	“Toda, pois se não tiver o contador para orientar, executar e fiscalizar, a maioria dos contribuintes não conhecem as leis, e as vezes mesmo conhecendo, não querem cumprir.” “Orientar o cliente sobre os riscos da sonegação tributária e uma boa qualidade no serviço prestado.”
“Não tenho um conhecimento profundo do programa, mas acredito que é o de orientar ao contribuinte a forma correta e justa recolher seus tributos. Contribuir também, para mudar a ideia de perversidade dos tributos.”	“Na orientação e disseminação da importância à obediência a lei.”	“Através de uma conscientização junto aos contribuintes, demonstrar como os tributos podem ser empregados.”
“O contador teria uma parte de responsabilidade para melhor divulgação pelo menos por parte dos seus clientes.”	“Esclarecer e aproximar o cliente ao fisco.”	“Orientar os clientes para a importância do programa.”

Fonte: Dados da pesquisa (2018)

Os profissionais esclarecem que a iniciativa de conscientização e divulgação parte deles, quando se colocam como ponte entre o Estado e o cidadão. Consideram-se como orientadores, esclarecedores e executores quando se fala de obediência às leis. Buscam mostrar aos seus clientes a importância de conhecerem essas leis tributárias, incentivando a cumpri-las.

Quanto à responsabilidade diante do PNEF, os profissionais não citam o programa, porém, sugerem várias formas de divulgação deste. Além disso, demonstram a partir de suas

respostas que os objetivos que o programa busca também estão inseridos no ambiente contábil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade busca por um diálogo constante entre o Estado e o cidadão. Para isso, se faz necessário que o cidadão cumpra o papel de agente fiscalizador. Não basta apenas que o Estado seja transparente, é necessário que a população exerça sua democracia e cidadania.

A educação fiscal é um assunto que precisa ser debatido, sendo fundamental que o cidadão esteja presente na gestão pública. Neste ponto, o PNEF cumpre papel relevante, pois visa em seus objetivos a disseminação da educação fiscal e o incentivo ao acompanhamento e a participação popular.

Esta pesquisa propôs, como objetivo geral, definir a importância da educação fiscal no desenvolvimento da sociedade, e o papel relevante do profissional contábil como disseminador desse contexto.

Buscou também incentivar a sociedade a atuar como agentes fiscalizadores, induzindo a procura por programas como o PNEF e sua divulgação por parte do Estado. Conceitos a cerca de tributação e cidadania fiscal foram definidos, valorizando a participação popular nas decisões a respeito de políticas públicas.

Diante de todo o exposto no presente trabalho que se propôs a responder o questionamento acerca da conscientização do contador estar inserido no contexto da educação fiscal, percebe-se que os profissionais contábeis possuem papel relevante na disseminação da educação fiscal, pois estes acreditam que a melhor informação sobre tributos a ser transmitida a seus clientes seja a conscientização tributária. Porém, a divulgação dessa informação é de iniciativa do profissional contábil, já que ao serem questionados sobre a frequência que os clientes procuram essas informações, a resposta demonstrou que essa procura é rara.

Sugere-se como proposta de trabalhos futuros a ampliação da amostra, atingindo uma maior dimensão, buscando respostas de diferentes níveis educacionais e contextos regionais, com foco em abordar a visão do contribuinte diante da educação fiscal ou de gestores inseridos em órgãos públicos.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- ABRAHAM, Marcus. **Véu da ignorância ou educação fiscal? O que faz a população distanciar-se com tanta indiferença dos problemas do país?** [S.l.: s.n.], 2017. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-fiscal/veu-da-ignorancia-ou-educacao-fiscal-06072017>>. Acesso em: 27 fev. 2018.
- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 12ª edição. Ed. Juspodivm. 2018
- ALVES, Giovani Ribeiro. **O que é educar?**. 2015. Disponível em: <<https://www.dm.com.br/opiniao/2015/06/o-que-e-educar.html>>. Acesso em: 24 out. 2018.
- AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 20ª edição. Ed. Saraiva
- BAIALARDI, Catiele Fagundes; PETRI, Sérgio Murilo; ROSA, Priscila Alano da. **O contador como colaborador da conscientização tributária**. REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL, Rio Grande do Norte, 01 jan. 2015. ISSN 2176-9036. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/5029>>. Acesso em: 12 out. 2018.
- BORGES, Erivan Ferreira. **Educação fiscal e eficiência pública: Um estudo das suas relações a partir da gestão de recursos pela administração municipal**. Natal-RN: [s.n.], 2012. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11144/1/Tese%20-%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Fiscal%20-%20Erivan%20Ferreira%20Borges.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2018.
- BRASIL. **Código tributário nacional**. – 2º Edição. – Brasília, 1966. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2018.
- BRASIL. Escola de Administração Fazendária. **Programa Nacional de Educação Fiscal Convite à Cidadania**. Brasília: [s.n.], [200-]. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/cidadaos/educacao_fiscal/programas/pnef.htm>. Acesso em: 28 fev. 2018.
- BRASIL. Grupo Educação Fiscal. **Programa Nacional de Educação Fiscal: Documento Base**. 2ª Edição. 2015. Disponível em: <<http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/educacao-fiscal/pnef/pasta-sobre-o-programa/documento-base-pnef/view>>. Acesso em: 23 jun. 2018.
- _____. Presidência da Republica. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil: 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 18 abr. 2018.
- CÂMARA, Maria Juraci Alves. **Educação Fiscal nas escolas: um contributo para a educação da cidadania**. 2016. Disponível em: <<http://recil.ulsofona.pt/bitstream/handle/10437/8179/Juraci%20-%20tese%20FORMAT.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 07 ago. 2018.

CÂMARA Municipal de Juiz de Fora. **Marlon propõe campanha de educação fiscal para melhoria da arrecadação em JF**. 2017. Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/noticias.php?cod=8746>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**; 30ª ed.- São Paulo - Ed. Malheiros Editores, 2015.

CREMASCO, Diego Mutti Ferreira. **A carga tributária no Brasil é alta comparada à de outros países?**. 2017. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/carga-tributaria-brasileira-e-alta/>>. Acesso em: 14 abr. 2018.

COSTA, Carlos Eduardo. **Responsabilidade Social e Empresarial**. 2007. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/mobile/artigos/economia-e-financas/responsabilidade-social-empresarial/14182/>>. Acesso em: 12 out. 2018.

DANTAS, Isabella Christina. **Análise bibliométrica da produção acadêmica sobre educação fiscal no Brasil no período de 2002 a 2014**. 2014. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/3719/1/IsabellaCD_Monografia.pdf>. Acesso em: 31 out. 2018.

DÓRO, Antônio Carlos. **NBCT 1 – DAS CARACTERÍSTICAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL**. Brasília: [s.n.], 2005. Disponível em: <http://www.peritoscontabeis.com.br/normas/normas_contabeis.htm>. Acesso em: 14 mar. 2018.

DUARTE, Alan Dias. **Programa de Educação Fiscal: Uma análise das atividades desenvolvidas na Prefeitura Municipal de Aquiraz**. 2014. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/31003/1/2014_tcc_%20aduarte.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018.

ESAF. Ministério da Fazenda; Ministério da Educação. **Programa Nacional de Educação Fiscal: Função Social dos Tributos** (Série Educação Fiscal. Cadernos). Disponível em: https://escola.virtual.esaf.fazenda.gov.br/pluginfile.php/70667/mod_resource/content/1/Modulo_3.pdf. Acesso em 23 jul. 2018.

FORTES, José Carlos. **Juízo Semanal 160 – A IMPORTÂNCIA DO CONTABILISTA NA SOCIEDADE**. 2005. Disponível em: <<https://www.classecontabil.com.br/juizo-semanal-160-a-importancia-do-contabilista-na-sociedade/>>. Acesso em: 12 out. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. [S.l.]: Atlas, 2017.

IANNOTTI, Diva Maria de Castro. **O PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL: os (des)caminhos de sua implementação em Minas Gerais**. 2015. Disponível em: <<http://tede.fjp.mg.gov.br/bitstream/tede/326/2/FJP05-000281.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2018.

IBPT: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. **Impostômetro**. [2018]. Disponível em: <<https://impostometro.com.br/>> . Acesso em: 30 out. 2018.

LINHARES, João Eduardo; HUMENHUK, Hesterston. **Ferramentas de Controle Social da Administração Pública: o que a sociedade espera da informação pública?**. [S.l.: s.n.], [2012?]. Disponível em: <http://www.cge.pr.gov.br/arquivos/File/Transparencia_e_Acesso_a_Informacao/Ferramentas_deControle.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2018.

MARCULINO, José Márcio Erculano. **Educação Fiscal- agente de transformação e sua relação entre o cidadão e o Estado: uma reflexão sobre os fatos atuais**. 2013. Disponível em: <<http://ww2.faculdaescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CCO/EDUCACAO%20FISCAL%20AGENTE%20DE%20TRANSFORMACAO%20E%20SUA%20RELACAO%20ENTRE%20O%20CIDADAO%20E%20O%20ESTADO.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

MEIRELLES, José Ricardo. **O princípio da capacidade contributiva**. 1997. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/315/oprincipiodacapacidade.pdf?sequence=6>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

MERLO, Roberto Aurélio. **O Contabilista do Século XXI**. Brasília: [s.n.], 2006. Disponível em: <<http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Jornal81.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

MINUZZI, Lauren Zanatta. **O sentido e o alcance do princípio da solidariedade para estado democrático de direito e para a arrecadação de tributos** . 2015. Disponível em: <<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/886/1/2015LaurenZanattaMinuzzi.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2018.

RODRIGUES, Ana Kátia da Silva. **O PROFISSIONAL CONTÁBIL E AS EXIGÊNCIAS DO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA**. 2009. Disponível em: <https://scholar.google.com/scholar?oe=utf-8&gcc=br&ctzn=America/Sao_Paulo&ctf=1&v=8.22.11.21.arm&biw=360&bih=568&ntyp=1&ram_mb=1374&devloc=0&cct=21&client=ms-android-samsung&wf=pp1&padt=200&padb=640&hl=pt-BR&um=1&ie=UTF-8&lr&q=related:tLOv5tYuZ_erjM:scholar.google.com/#d=gs_qabs&p=&u=%23p%3DtLOv5tYuZ_cJ>. Acesso em: 12 out. 2018.

RODRIGUES, Marcelo Porto. **Justiça fiscal é uma decisão política**. 2010. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/justica-fiscal-e-uma-decisao-politica/>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

RODRIGUES, Sterffanny de Castro. **A FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO FISCAL: uma análise do tema no meio acadêmico**. 2015. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/4001/1/SterffannySC_Monografia.pdf>. Acesso em: 27 set. 2018.

ROESEL, Claudiane Aquino; FERREIRA, Maria Flávia de Freitas. **A Tributação Como Instrumento de Justiça Social** . 2017. Disponível em:

<<http://file:///C:/Users/contabilidade03/Downloads/5216-15698-1-PB.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2018

ROSSO, Paulo Sergio. **Tributação e solidariedade no Estado brasileiro**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 60, dez 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5389>. Acesso em: 03 ago. 2018.

SILVA, Ramom Ramos. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:: Lucro Presumido x Simples Nacional, para Micros e Pequenas Empresas dos Ramos: Comércio, Indústria e Prestação de Serviços..** 2009. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291376.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

SINPROFAZ: Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional. **Sonegômetro**. [2018]. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/>> Acesso em: 30 out. 2018.

THEÓPHILO, Martins; MARTINS, Gilberto de Andrade. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2016.

YOSHITAKE, Mariano et al. **O Contador inserido na implantação do Programa de Educação Fiscal : A Função Social do Profissional Contábil** . [S.l.: s.n.], [2017?]. Disponível em: <<http://www.sindcontsp.org.br/uploads/acervo/arquivos/11%20O%20contador%20inserido%20na%20implanta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Fiscal.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

ZAPPELINI, Thiago Mondo. **SAIBA O QUE É A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**. 2015. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/contribuicao-de-melhoria-tributos/>>. Acesso em: 28 jul. 2018.

APÊNDICES

Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis
Bacharelado em Ciências Contábeis.

Prezados, esse questionário pesquisa a respeito da percepção do profissional contábil sobre a importância da Educação Fiscal na prestação de serviços contábeis na cidade de Juiz de Fora e região - MG. **Os respondentes não serão identificados e as respostas serão utilizadas somente para subsidiar conclusões de natureza estritamente ACADÊMICA.**

Profª Orientadora: Luiza Guedes Ferreira
 Desde já, agradeço pela colaboração.
 Atenciosamente,

Carolina Gomes Fontoura da Silva
 Graduando em Ciências Contábeis
 carolinagomesfsilva@outlook.com

Educação Fiscal na perspectiva do Contador

Informações Demográficas do respondente:

- 1. Sexo:**
 - Feminino
 - Masculino

- 2. Idade:**
 - Até 25 anos
 - De 25 a 45 anos
 - De 45 até 54 anos
 - Acima de 54 anos

- 3. Tempo de serviço no mercado:**
 - Até 02 anos
 - De 02 a 06 anos
 - De 06 a 10 anos
 - Acima de 10 anos

- 4. Grau de escolaridade:**
 - Técnico
 - Superior em andamento
 - Superior completo
 - Especialização em andamento
 - Especialização completa
 - Mestrado
 - Doutorado

Informações sobre a prestação de serviços contábeis:

5. Qual o número de clientes existentes no escritório?

- Menos de 50 clientes
- Entre 51 e 100 clientes
- Mais de 100 clientes

6. Quais são os serviços prestados pelo escritório:

- Consultoria
 - Assessoria Tributária
 - Assessoria Trabalhista
 - Outros. Qual?
- _____
- _____

Informações relacionadas a aspectos tributários:

7. Qual o conhecimento a respeito de gestão tributária:

- Nenhum ou pouco. Nunca estudei sobre o assunto.

- Prático. Tenho conhecimento prático, porém nunca fiz nenhum curso/disciplina no assunto.
- Teórico, já fiz cursos mas não possuo prática ou possuo pouca prática.
- Teórico e prático. Além de ter feito curso, tenho vivência na gestão tributária.

8. O escritório fornece informações acerca da tributação a todos os seus clientes?

- Sim
- Não
- Talvez

9. Já participou de eventos, como palestras, seminários e congressos na área de contabilidade tributária.

- Sim
- Não

10. Qual a sua percepção sobre a forma que seu cliente utiliza as informações tributárias:

- Não entendem.
- Entendem, mas não consideram úteis.
- Consideram úteis, mas quase não utilizam.
- Consideram úteis e utilizam com frequência.
- Nunca avaliei esse assunto.

11. Seus clientes costumam solicitar informações sobre aspectos tributários?

- Regularmente
- Raramente
- Nunca

12. O profissional contábil acredita que a arrecadação do tributo seja relevante?

- Sim
- Não. Por quê?

13. O profissional contábil concorda que, no Brasil, a arrecadação dos tributos é bem distribuída nos serviços prestados pelo Estado para a sociedade:

- Concordo plenamente.
- Concordo somente em alguns aspectos.
- Discordo.
- Informações adicionais:

14. Comparando a carga tributária brasileira e os serviços públicos ofertados, você concorda que a qualidade desses serviços está em conformidade com os valores pagos de tributos?

- Concordo plenamente.
- Concordo somente em alguns aspectos.
- Discordo.
- Informações adicionais:

15. Você acredita que, enquanto cidadão, tem o poder de fiscalizar a aplicação dos tributos arrecadados?

- Sim
- Não

16. Você conhece o Programa Nacional de Educação Fiscal?

- Sim
- Já ouvi falar
- Não

Objetivos do Programa Nacional de Educação Fiscal:

Em seu objetivo geral propõe promover e institucionalizar a Educação Fiscal para exercício da cidadania. Em seus objetivos específicos busca capacitar os agentes públicos e políticos quanto às finanças públicas, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, incentivar o acompanhamento e a participação da sociedade no

controle aos gastos públicos, e por fim, criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão. (Documento Base- PNEF)

BRASIL. Grupo Educação Fiscal. **Programa Nacional de Educação Fiscal: Documento Base**. 2ª Edição. 2015. Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/educacao-fiscal/pnef/pasta-sobre-o-programa/documento-base-pnef/view>

17. Considerando as informações acima, você acredita que os objetivos do Programa estão sendo alcançados?

- Sim
- Gradativamente
- Não

18. Quanto a educação fiscal influencia na prestação de serviços do profissional contador?

- Quase nada
- Pouco
- Muito

- Muito importante.
- Informações adicionais:

19. Caso o cliente perguntasse a respeito do assunto, qual desses itens você julgaria relevantes para a exposição?

- Tributação pessoa jurídica
- Tributação pessoa física
- Importância da arrecadação
- Finanças públicas
- Conscientização tributária

20. Em sua opinião, como o profissional contábil pode ser inserido neste contexto da educação fiscal?

21. Qual é a responsabilidade social do profissional contador no que tange ao Programa Nacional de Educação Fiscal?